



**DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS  
PARA A FORMAÇÃO EM FILOSOFIA CLÍNICA**

**TÍTULO I**

**APRESENTAÇÃO**

**TÍTULO II**

**FORMAÇÃO EM FILOSOFIA CLÍNICA**

**CURSOS LIVRES DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL**

**FORMAÇÃO EM FUNDAMENTOS DA FILOSOFIA CLÍNICA**

**FORMAÇÃO EM PRÁTICA DA FILOSOFIA CLÍNICA**

**CURSOS LIVRES DE APROFUNDAMENTO PROFISSIONAL**

**CURSOS LIVRES DE FORMAÇÃO CONTINUADA**

**TÍTULO III**

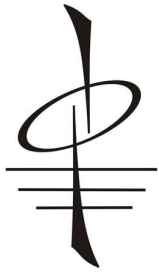
**DOCÊNCIA EM FILOSOFIA CLÍNICA**

**TÍTULO IV**

**CONSELHO ORIENTADOR E INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

**TÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



# DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A FORMAÇÃO EM FILOSOFIA CLÍNICA

A Assembleia Geral, realizada dia 16 de janeiro de 2016, usando das atribuições que lhes são conferidas, faz saber da aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação em Filosofia Clínica.

## TÍTULO I APRESENTAÇÃO

A Filosofia Clínica, de acordo com o seu sistematizador, é a Filosofia Acadêmica direcionada à clínica terapêutica, realizada unicamente por Filósofos reconhecidamente formados. Nesse sentido, é o uso do conhecimento filosófico aplicado à psicoterapia, ou seja, se configura como uma atividade filosófica aplicada à terapia do indivíduo.

A Filosofia Clínica pode ser entendida, ainda, como um princípio metodológico que visa conjugar ciência e vida, academia e cotidiano, conhecimento e comportamento. Trabalha nas fronteiras da história da filosofia, da antropologia filosófica e da filosofia cognitiva, conjugando procedimentos terapêuticos com filosofia naturalizada. Partindo desses saberes, dado que nenhum, isoladamente, preenche a insatisfação humana, pretende suplantar o fisicalismo, o psicologismo e o normativismo filosófico, em vista de contemplar a singularidade existencial por meio de uma metodologia peculiar.

Em suas origens, a formação em Filosofia Clínica estava direcionada somente às pessoas com formação acadêmica em Filosofia. Porém, a repercussão dos seus ensinamentos, em nível nacional e mundial, fez com que muitas pessoas com outras formações buscassem conhecê-la. Isso levou a estrutura da formação a se reajustar, abrindo-se, dessa forma, a profissionais de outras áreas do conhecimento humano. Sua jurisdição, assim como a estrutura de formação, passou por mudanças no decorrer da história, migrando da tutela do Instituto Packter para a guarda e a regulamentação da ANFIC – Associação Nacional dos Filósofos Clínicos e Especialistas em Filosofia Clínica – por concessão dos direitos autorais de seu sistematizador.

O objetivo deste Documento é ser um *Instrumento Regimental da Filosofia Clínica*, em sua aplicabilidade à área específica da Formação em Filosofia Clínica. Sua natureza pretende ser um instrumento orientador e normatizador das questões relacionadas à Formação dos profissionais da classe. Nele estão estabelecidas normas gerais para a Formação em Filosofia Clínica, com a finalidade de orientar a organização, articulação, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas desenvolvidas pelos Institutos e/ou Centros de Filosofia Clínica, responsáveis pela operacionalização da formação, regulados pela ANFIC e auxiliados pelo Conselho Nacional para Assuntos Acadêmicos – CNAA.

Este documento deverá estar em consonância com os demais *Instrumentos Regimentais da Filosofia Clínica*, a saber:

- a) Estatuto Social da Associação Nacional de Filósofos Clínicos e Especialistas em Filosofia Clínica - ANFIC;
- b) Estatuto do Filósofo Clínico e do Especialista em Filosofia Clínica;
- c) Código de Ética e Disciplina do Filósofo Clínico e do Especialista em Filosofia Clínica;
- d) Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação em Filosofia Clínica;
- e) Disposições Permanentes e Transitórias imputadas pela ANFIC;
- f) Legislação cabível.

Cientes de que o provedor direto pela aplicação dos *Instrumentos Regimentais da Filosofia Clínica* é a ANFIC, saiba-se que na missão de prover a aplicabilidade destes instrumentos, como respectivos auxiliares, estão os seguintes Conselhos Nacionais, que devem ser eleitos em Assembleia Geral, com a vigência de quatro (04) anos:

- a) Conselho Nacional de Ética e Disciplina - CNED;
- b) Conselho Nacional para Assuntos Acadêmicos – CNAA.

Para os efeitos deste Estatuto, Filósofo Clínico ou Especialista em Filosofia Clínica é o profissional, devidamente formado, que trabalha em consultórios, clínicas, empresas, escolas e outros, e que exerce a Metodologia da Filosofia Clínica, postulada por Lúcio Packter, e é reconhecido pela ANFIC.

Enfim, é importante destacar que a elaboração deste documento visa ser mais um passo na caminhada institucional da Filosofia Clínica, através do qual almejamos uma efetiva formação: com rigor metodológico, pesquisa e publicação, criticidade, interdisciplinaridade e articulação acadêmico-institucional, aprofundamento teórico, fundamentação ética e, principalmente, comprometimento com a boa qualidade no exercício profissional, para benefício humano e com vista ao bem estar subjetivo da pessoa.

## **TÍTULO II**

### **FORMAÇÃO EM FILOSOFIA CLÍNICA**

Os Cursos de Formação em Filosofia Clínica reconhecidos pela ANFIC seguem três (03) naturezas distintas:

#### **1. Cursos Livres de Formação Fundamental** – abertos a graduados em qualquer área:

##### **A. Formação em Fundamentos da Filosofia Clínica** – correspondente à titulação de *Especialista em Filosofia Clínica*:

Essa modalidade de curso visa, exclusivamente, a Formação Teórica em Metodologia da Filosofia Clínica. O portador dessa titulação poderá fazer uso dos saberes da Metodologia da Filosofia Clínica em sua respectiva área de atuação profissional, não podendo, todavia, intitular-se *Filósofo Clínico*.

O Curso de Formação em Fundamentos da Filosofia Clínica deverá exigir média sete (07) e deve conter, no mínimo, a seguinte grade curricular, com carga horária total de 432 horas-aulas:

- ✓ Introdução à Filosofia Clínica
- ✓ Historicidade
- ✓ Exames Categroriais
- ✓ Estrutura de Pensamento
- ✓ Submodos Informais
- ✓ Cadernos Médicos I: Neurociência
- ✓ Cadernos Médicos II: Psiquiatria
- ✓ Cadernos Médicos III: Farmacologia
- ✓ Ética profissional
- ✓ Filosofia Clínica Aplicada
- ✓ Disciplina Optativa
- ✓ Legislação da Filosofia Clínica
- ✓ Metodologia da Pesquisa Filosófica
- ✓ Trabalho de Conclusão de Curso: Artigo científico; Relatório acadêmico; Projeto de aplicação; outros.

Cabe às Instituições formadoras em Filosofia Clínica buscar parcerias acadêmicas com Instituições de Ensino Superior (IES), caso almeje certificação reconhecida pelo MEC, submetendo-se às exigências da legislação.

**B. Formação em Prática da Filosofia Clínica** – correspondente à titulação de *Filósofo Clínico*.

Essa modalidade de curso visa a Formação Teórica e Prática em Metodologia da Filosofia Clínica. O portador dessa titulação poderá fazer uso dos saberes da Metodologia da Filosofia Clínica em sua respectiva área de atuação profissional e na prática terapêutica, podendo intitular-se *Filósofo Clínico*.

Tendo realizado o Curso de Formação em Fundamentos da Filosofia Clínica, o(a) aluno(a) ingressa no Curso de Formação em Prática da Filosofia Clínica, o qual deverá exigir média sete (07) e deve conter, no mínimo, a seguinte grade curricular, com carga horária total de 700 horas-aulas (sendo destas 400 horas-aulas destinadas à Fundamentação Filosófica da Filosofia Clínica):

- ✓ Fundamentação Filosófica da Filosofia Clínica;
- ✓ Submodos como Procedimentos Clínicos;
- ✓ Clínica Didática;
- ✓ Estágio Supervisionado.

A disciplina “Estágio Supervisionado” terá como pré-requisito as disciplinas “Submodos como Procedimentos Clínico” e “Clínica Didática”; a mesma deverá ser concluída com, no máximo, doze meses após a conclusão do curso.

A “Estágio Supervisionado” deverá ser acompanhada, de fato, pelo professor titular do(a) aluno(a), de modo a oferecer-lhe maior segurança e um suporte psicológico e acadêmico na consolidação da aplicação dos conteúdos já estudados.

Deverá o estagiário em Filosofia Clínica recolher autorização por escrito de aceite do partilhante, com fins de que seu caso clínico servirá para posterior estudo e avaliação, resguardado todo e qualquer tipo de cuidado, zelo e sigilo profissional.

Para fins de contabilização da carga horária da disciplina “Estágio Supervisionado”, para cada hora de atendimento em clínica considere-se quatro horas para transcrição, organização e avaliação do material.

A disciplina “Estágio Supervisionado” terá, no mínimo, o acompanhamento de três (03) casos clínicos, sendo que, um destes casos terá dupla avaliação, sendo uma realizada por parte do professor titular do(a) aluno(a) e outra por parte de um (01) membro do CNAA.

O pagamento dos honorários para a avaliação do relatório dessa disciplina deverá ser determinado pela CNAA. A não aprovação do relatório da disciplina “Estágio Supervisionado” deverá ser acompanhada de uma justificativa técnica, identificando os problemas e obrigando o(a) aluno(a) a recomençar o acompanhamento de um novo caso clínico, inclusive com o pagamento dos devidos honorários a ser combinado com os professores. O(A) aluno(a) que chegar a somar duas (02) reprovações na disciplina “Estágio Supervisionado” deverá somente receber o Certificado de Conclusão do Curso Livre de Formação em Fundamentos da Filosofia Clínica, constando a totalidade das disciplinas cursadas pelo(a) mesmo(a).

É facultativa a cobrança de honorários por parte dos estagiários em Filosofia Clínica aos seus partilhantes. Dada a opção de recolher os honorários, observe o que reza o Código de Ética e Disciplina do Filósofo Clínico e do Especialista em Filosofia Clínica.

## **2. Cursos Livres de Aprofundamento Profissional** – abertos somente para Filósofos Clínicos:

Essa modalidade de curso visa a difusão do conhecimento da Filosofia Clínica, em vista do enriquecimento pessoal e profissional, tendo como pré-requisito a conclusão do curso de formação em Prática da Filosofia Clínica. Fica a cargo da CNAA, posteriormente, estruturar esses cursos, nomenclurá-los e atribuir sua grade curricular mínima.

**3. Curso Livre de Formação Continuada** – abertos a toda a comunidade, independente de graduação acadêmica.

Essa modalidade de curso visa a difusão do conhecimento da Filosofia Clínica, em vista do enriquecimento pessoal e profissional, sem exigência de graduação acadêmica. Não possui exigência de carga horária mínima e pode contemplar as diversas temáticas da Filosofia Clínica e suas dimensões transdisciplinares.

**TÍTULO III  
DOCÊNCIA EM FILOSOFIA CLÍNICA**

A respeito da docência em Filosofia Clínica, fica estabelecido que, para exercer docência em determinada modalidade de curso, é necessário determinado nível de formação, a saber:

1. Curso Livre de Formação Fundamental
  - A. Formação em Fundamentos da Filosofia Clínica – poderão exercer docência tanto os *Especialistas em Filosofia Clínica* quanto os *Filósofos Clínicos*.
  - B. Formação em Prática da Filosofia Clínica – poderão exercer docência exclusivamente os *Filósofos Clínicos*.

2. Curso Livre de Aprofundamento Profissional

Fica a cargo da CNAA, posteriormente, deliberar sobre o exercício da docência nessa categoria de curso.

3. Curso Livre de Formação Continuada  
Poderão exercer docência tanto os *Especialistas em Filosofia Clínica* quanto os *Filósofos Clínicos*.

**TÍTULO IV  
CONSELHO CONSULTIVO PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

O Conselho Nacional para Assuntos Acadêmicos – CNAA – tem a competência de orientar e aconselhar a ANFIC a respeito de assuntos acadêmicos, respondendo a consultas em tese e para julgar os processos acadêmicos.

Compete ao CNAA:

- a) Resguardar as *Diretrizes Curriculares Nacionais*, promovendo estudos de aprimoramento e reforma a serem apresentados para votação em Assembleia Geral;
- b) Auxiliar a ANFIC em relação a assuntos acadêmicos;
- c) Avaliar os “Estágios supervisionados” provenientes dos Cursos Livres de Formação em Prática da Filosofia Clínica.

As Instituições de Ensino em Filosofia Clínica têm a competência da formação em Filosofia Clínica que vise, continuamente, lisura acadêmica, rigor metodológico, aprofundamento teórico e publicação científica, tanto quanto possível, interrelacionada com outras Instituições Sociais do saber.

O Ensino da Filosofia Clínica dar-se-á nos Institutos e nos Centros de Filosofia Clínica, devidamente reconhecidos pela ANFIC, podendo ser estendido a outras Instituições de Ensino Superior, em regime de parceria. As Instituições de Ensino em Filosofia Clínica têm autonomia de funcionamento, quanto à didática da Formação, devendo manter seu “Cadastro Institucional” atualizado junto à ANFIC, a qual tem a missão de cadastrá-las, reconhecê-las, orientá-las e fiscalizá-las, conforme reza o Estatuto Social da ANFIC.

## **TÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

As alterações do presente Documento deverão se dar por solicitação da Diretoria da ANFIC ou, ainda, do CNAA ou, enfim, por solicitação de um quinto (1/5) dos seus Associados. Qualquer alteração do presente Estatuto deverá ser avaliada e aprovada em Assembleia Geral, com aprovação de dois terços (2/3) dos seus Associados presentes.

Os casos omissos serão resolvidos via manifestação do CNAA ou via Disposições Permanentes e Transitórias imputadas pela ANFIC. Este Documento entrará em vigor, imediatamente, após a sua aprovação em Assembleia Geral. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo para dirimir as questões resultantes do presente Documento.

Histórico Documental:  
Redação Original – 16 de janeiro de 2016.